Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 942/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9155/2013
PROTOCOLO	**:** 1418935
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** LUDIMAR GODOY NOVAES
INTERESSADA	**:** TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
VALOR	**:** R$ 3.584.000,00
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – AUTORIZAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PARTES – OBJETO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – VALOR – VIGÊNCIA – OBSERVÃNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que cumpre com os requisitos legais, com encaminhamento dos documentos obrigatórios, dentre eles autorização, parecer jurídico, ato de adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo que observa as cláusulas necessárias, como partes, objeto, dotação orçamentaria, valor e vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2015 e a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 054/2013, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 054/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.***, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) a granel e em redes de postos conveniados, através de empresa de comércio de combustíveis, com gerenciamento de sistema informatizado por meio de cartão magnético para uso dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 3.584.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório por dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-5329/2013 (Peça 22) entendeu como necessária a notificação do órgão, a fim de que o Ordenador de Despesas possa tomar ciência do teor da análise preliminar e se manifestar.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Ludimar Godoy Novaes, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária.

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica, a qual apreciou os documentos encaminhados (ANC-6ICE-15321/2013 – Peça 38) se manifestando conforme abaixo:

> *Reanalisando os autos, constatamos que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem em partes as exigências legais pertinentes ao pactuado.*
>
> *Foi enviada a lista contendo a frota dos veículos utilizados e os respectivos combustíveis que cada um utilizará.*
>
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por Pregão, atendendo também as disposições elencadas do artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).*

Ao final, opinou no seguinte sentido:

> *Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização do instrumento de contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006.*

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2213/2014 (Peça 47), opinando que seja adotado o seguinte julgamento

> *I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos do Art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Art. 120, inciso I, letra "a", da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;*
> *II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em pauta, nos termos do Art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Art. 120, inciso II, do Estatuto Regimental.*

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 054/2013 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

DISPOSITIVO

1- Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 018/2013 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 054/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria** competente para análise e acompanhamento da fase de execução financeira contratual, e;

4- Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Conselheira relatora, declarando-se regular o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 18/2013 e pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 54/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

CONSELHEIRA **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
R E L A T O R A

GAB arb
SETAC JRC /DSSM